



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD - 9º Aditivo CT. nº 20180156 - KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20180156 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-006 SEMAD, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 9

O presente processo é composto por 20 volumes com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 9º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20180156, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memo 150/2022 – SEMED, emitido pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20180154, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência a ser aditado:** 23/02/2022 até 23/02/2023.
 - **Valor a aditar do Contrato:** R\$ 18.366.323,28.
 - **Valor a aditar de horas extras:** R\$ 2.875.743,25.
- 2) Relatório Técnico emitido pelo fiscal do contrato Sra. Paula La Rayane Cos Silveira – Dec. 501/21, manifestando pela necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no último período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, seguido da planilha de itens a serem aditados no contrato.
- 3) Portaria nº. 001/2021-SEMED datada de 04/01/2021 e Anexo Único, designando a servidora mencionado acima como fiscal, e suplente o Sr. José Roberto Alves Dec. 248/19, para representarem a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento da execução, fiscalização e controle do contrato nº 20180156.
- 4) Ofício nº 024/2022-SEMED encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor seguido da planilha de itens.
- 5) Aceite da empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, para renovação contratual por igual prazo e valor e ressaltando o pedido ao reajuste/repactuação ao contrato.
- 6) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.279.768/0001-98, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação Jurídica:** Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na JUCEPA em 21/10/2021 sob o arquivamento nº 20000738567; Documento de identidade do empresário (CNH) Sr. Octavio Augusto da Fonseca Pacheco CPF: 513.547.642-34 e da Sra. Thayana Ribeiro Kajitani Pacheco CPF: 526.835.402-72;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município (Ananindeua-PA); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 12 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 9

Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2020, Índices de Liquidez, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas devidamente registrado na JUCEPA em 28/05/2021 com arquivamento nº 20000713903; Certidão Judicial Cível Negativa;

- **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará Digital - 2021 val. até 10/05/2022; Licença Sanitária nº 10880 val. até 31/03/2022; Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF.

7) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Educação e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

- ✓ **Classificação Institucional:** 1601
- **Classificação Funcional:** 12.122.3018 2.138 - Manut. das Ativ. Operacionais e Administr. do Ens. Básico.
- ✓ **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
- ✓ **Sub-elemento:** 99
- **Valor Previsto 2022:** R\$ 17.701.722,11.
- **Valor Previsto 2023:** R\$ 3.540.344,42.
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 37.854.197,47.

8) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de despesas, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

9) Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

- I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

III - Membros:

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza

Thaís Nascimento Lopes

Angélica Cristina Rosa Garcia

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180156, alterando o prazo final de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 9

vigência para o dia 23 de fevereiro de 2023 e o valor contratual total para R\$ 105.136.025,88 (cento e cinco milhões cento e trinta e seis mil vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);

- 11) Minuta do Nono Termo Aditivo ao contrato nº 20180156, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 9º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180156, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão na Cláusula Sexta - da vigência e da eficácia fl. 3.593, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *"podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, do, da Lei n.º. 8.666/93"*. Com fulcro nesse permissivo, o Nono Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 23/02/2023.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20180156 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação originariamente em 23/02/2018, vigente até 23/02/2022 conforme Clausula Primeira do 7º Aditivo (fl. 7.866), e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 9º Termo Aditivo, por meio do Memo 150/2022 - SEMED emitido em 02/02/2022, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 9

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20180154, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º), o contrato totalizará o montante de R\$ 105.136.025,88 (cento e cinco milhões cento e trinta e seis mil vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 150/2022 – SEMED que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, conforme exposto nos autos.

Vale ressaltar que ao justificar a necessidade da renovação do valor relativo as horas extras, a Secretaria de Educação por meio do fiscal do contrato ressaltou apenas que *“Quanto ao pagamento de horas extras, informo que o quantitativo constante do oitavo aditivo, que versa sobre o reajuste e a repactuação contrato 2021, é o que atende a demanda desta secretaria, estando este em consonância com os valores aditivados para o período de 12 meses”*.

Denota-se que fora informado na instrução dos autos sobre a providência de um novo procedimento licitatório, para o objeto em questão evidenciando que *“este aditivo de igual prazo e valor, assentido nos moldes do art. 57 inciso II, conforme interesse da Administração. Ainda no sentido de melhor aclarar a situação, informo que o novo processo licitatório, se encontra em fase de elaboração interna nesta Secretaria de Educação.”*

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 024/2022-SEMED emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o Ofício nº 005/2022 da contratada assinado pelo Sr. Octavio Augusto da F. Pacheco – Diretor Executivo, demonstrando seu interesse em renovar o



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 9

mencionado termo contratual. Cumpre observar também que fora registrado pela contratada no momento da renovação a indispensabilidade de reajuste e repactuação ao contrato "(...) a repactuação 2022 e reajuste de IPCA, no momento não estão contemplados a este aditamento devido a convenção sindical de 2022, não ter sido homologada e o contrato em referência tem como data renovação fevereiro/2022, não posterior a este aditamento, assim que for homologada, apresentaremos os valores para devida repactuação conforme as cláusulas contratuais".

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível prorrogar-se o contrato sem a realização de pesquisa de preços, tanto o Plenário do TCU, no Acórdão nº 1214/2013, como a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, passaram a admitir certa presunção relativa de que os preços contratados apresentam-se economicamente vantajosos. Uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Em outras palavras, a identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, via de regra, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o órgão/ente contratante.

A Instrução Normativa Nº5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços com cessão de mão de obra. A referida instrução disciplinou no anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação contratual, como deve ocorrer essa comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, principalmente, quanto a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração. No item 7 desse anexo ficou disposto que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- Aplicação de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- Aplicação de reajustes aos insumos e materiais com bases em índices oficiais, previamente definidos no contrato.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

Como resta evidente pela Administração, as regras descritas acima foram devidamente previstas no instrumento contratual nas Clausulas Segunda (fl. 3.592) e Decima Segunda (fl. 3.596), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do último período, e repactuação dos preços conforme Convenção ou Acordo Coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável. Com isso a Secretaria Municipal de Educação solicita o aditamento para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

ITEM DO CONTRATO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
165570	6	72	R\$ 5.143,49	R\$ 370.331,28
165573	104	1248	R\$ 6.374,46	R\$ 7.955.326,08
165574	69	828	R\$ 6.346,74	R\$ 5.255.100,72
165577	50	600	R\$ 4.864,87	R\$ 2.918.922,00
165578	32	384	R\$ 4.861,05	R\$ 1.866.643,20
TOTAL				R\$ 18.366.323,28

ITEM DO CONTRATO	QUANT. HORA EXTRA 50%	VALOR UNIT. HORA EXTRA 50%	QUANT. HORA EXTRA 100%	VALOR UNIT. HORA EXTRA 100%	VALOR TOTAL HORA EXTRA 50%	VALOR TOTAL HORA EXTRA 100%
165570	3.456	R\$ 34,91	2.880	R\$ 46,55	R\$ 120.648,96	R\$ 134.064,00
165573	14.544	R\$ 33,01	17.453	R\$ 44,01	R\$ 480.097,44	R\$ 768.106,53
165574	10.022	R\$ 34,70	8.352	R\$ 46,27	R\$ 347.763,40	R\$ 386.447,04
165577	13.939	R\$ 24,00	-	-	R\$ 334.536,00	-
165578	12.038	R\$ 25,26	-	-	R\$ 304.079,88	-
TOTAL DE HORAS EXTRAS					R\$ 1.587.125,68	R\$ 1.288.617,57
					R\$	2.875.743,25

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 9

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Franciele Silva Ribeiro - Setor de Contabilidade /SEMED em conjunto com a autoridade competente Sr. José Leal Nunes, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

Nota-se que foi apensada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 23/02/2023.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa **KAPA CAPITAL LTDA** foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, de onde foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma ~~está~~ em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para Processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 9

Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização, como o Certificado de Regularidade do FGTS que teve sua validade expirada em 26/01/2022;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
3. Ressalta-se que o aditivo em tela é o ultimo permissivo que trata o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Desta forma a Secretaria Municipal de Administração, bem como o Fundo Municipal de Educação deverão realizar novo procedimento licitatório em tempo hábil até o encerramento do prazo, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme mencionado no Parecer do Fiscal do contrato, que informa sobre o novo processo em andamento.

5. CONCLUSÃO

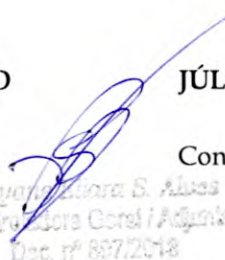
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 10 de fevereiro de 2022.


WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno


JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Reynaldo S. Alves
Controlador Geral / Adjunto
Dec. nº 887/2018

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br